

Proc: 4660/21
Fls: 12
Rubrica: *[Signature]*

PROPOSTA COMERCIAL

Nº 022/2021

São Luís, 02 de Julho de 2021

Instituto Euvaldo Lodi

Mais do que caminhar ao lado da indústria, o Instituto Euvaldo Lodi – IEL ajuda as empresas a ganharem em competitividade. Por meio de linhas de atuação de Desenvolvimento de Carreiras e de Desenvolvimento Empresarial, o IEL oferece serviços que, aplicados individualmente ou em conjunto, ajudam a melhorar os processos internos da empresa e colaboram com o seu crescimento.

Quanto ao desenvolvimento de carreiras, o IEL oferta programas voltados à gestão de talentos na indústria, com foco em estágio. Além disso, atua na seleção de novos colaboradores focados nos perfis repassados pelas empresas.

Atualmente, o IEL promove o desenvolvimento das empresas do Maranhão com a oferta de educação empresarial. Qualifica profissionais para os desafios de gestão e liderança, possibilitando o aumento da competitividade dos setores produtivos.

Nosso Propósito

Promover a competitividade das organizações por meio do aperfeiçoamento da gestão e da articulação com centros de conhecimento e setor produtivo.

Nossos Serviços

- Educação Executiva
- Programa IEL de Estágio
- Programa IEL Jovem Aprendiz
- Recrutamento e Seleção
- Consultorias

Grandes Clientes



PRESSUPOSTOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DO IEL

O IEL/NR-MA é uma entidade sem fins lucrativos, que visa promover a competitividade de empresas e instituição, por meio de linhas de atuação de Desenvolvimento de Carreiras e Desenvolvimento Empresarial, o IEL oferece serviços que, aplicados individualmente ou em conjunto, ajudam a melhorar os processos internos da empresa e colaboram com o seu crescimento.

Quanto ao desenvolvimento de carreiras, o IEL oferta programas voltados à gestão de talentos, com foco em estágio e Programa Jovem Aprendiz. Além disso, atua na seleção de novos colaboradores focados nos perfis repassados pelas empresas.

Trata-se de uma pessoa de natureza jurídica privada que se sujeita aos ditames da lei nº 8666/93, quando contratada pela Administração Pública. As disposições do referido diploma legal permitem uma contratação direta com o IEL, entidade que, por sua natureza, se enquadra numa das hipóteses de dispensa de licitação relacionadas no artigo 24, a seguir transcrito:

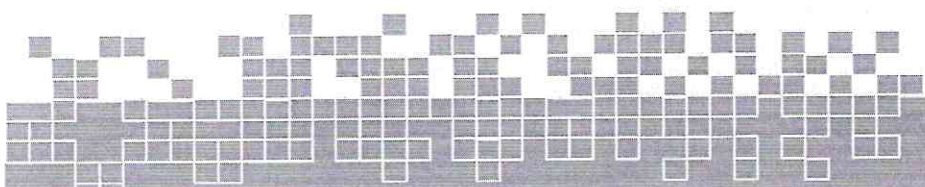
Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde a contratada detenha inquestionável reputação ética profissional e não tenha fins lucrativos.

O ilustre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ao comentar o inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, assim preceitua:

Há entidades que, a toda evidência, foram criadas pela conjugação de esforços de outras, com o objeto de promover o desenvolvimento institucional que lhe é inerente.

Dois nítidos exemplos podem ser citados: a ASBACE e o IEL.



A Associação Brasileira dos Bancos Estaduais enquadra-se no permissivo legal, **assim como o Instituto Euvaldo Lodi, destinado ao desenvolvimento Institucional da indústria.**

Os objetivos do IEL se coadunam com a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional da indústria, conforme disposição em seu Estatuto Social. Vejamos senão:

Art. 2º - O Instituto Euvaldo Lodi, IEL/NR- MA, tem por finalidade:

- I. Ampliar a competitividade da Indústria do Maranhão e o desenvolvimento econômico e social;
- II. Desenvolver e prestar serviços voltados ao aperfeiçoamento da gestão e capacitação empresarial, em parceria com demais entidades do Sistema Indústria e mediante interação entre as empresas e centros de conhecimento,
- III. Promover em parceria com mantenedoras e parceiros externos, ações coletivas de promoção do empreendedorismo e da inovação.

Urge apontar ainda que, **dependendo do objeto contratado pelo ente público**, poderá este realizar contratação direta, através da modalidade de inexigibilidade de licitação, aplicando-se o disposto no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, o qual transcrevemos abaixo, in verbis:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

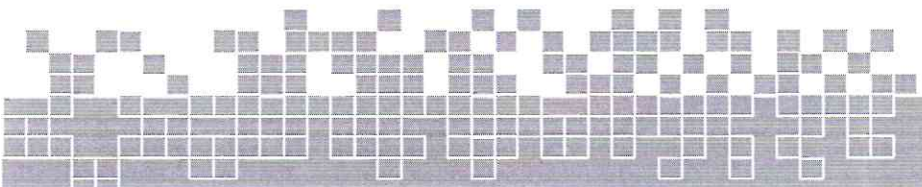
O artigo 13 da mesma Lei, por sua vez, encontra-se assim disposto em seus incisos I e III:

Art. 13. Para os fins desta Lei, considera-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos.

II- (...)

III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras.

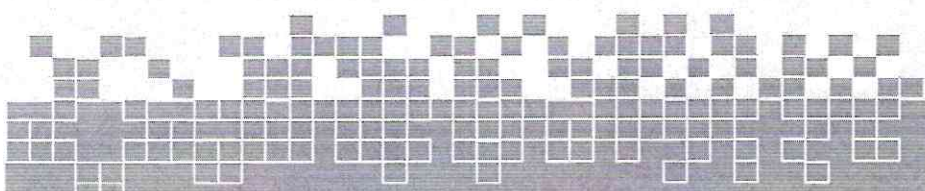


É público e notório que o IEL, desde sua criação em 1969, é considerado entidade de utilidade pública, Lei Estadual Nº 9.958 de 25 de novembro de 2013 e Lei Municipal Nº 5.835 de 16 de janeiro de 2014, com vasta atuação no ramo dos serviços oferecidos pelo mesmo, possuindo conceito satisfatório no campo de suas especialidades, de modo a tornar sua contratação adequada e essencial preenchendo, portanto, os requisitos do § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93.

O ilustre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ao comentar o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 em sua obra "Contratação Direta sem Licitação". Assim preceitua:

Eventuais instituições como o IEL e a ASBACE podem ainda ser contratadas diretamente, com fulcro no art. 25, caput, ou 25, II da Lei nº 8.666/93, dependendo do objeto que a administração pretenda.

Portanto, o IEL possui requisitos para atender as contratações, tanto por dispensa quanto por inexigibilidade, **dependendo do objeto da contratação**, face ao disposto no art. 24, inciso XIII e artigo 25, inciso II da Lei nº 8666.93.



PROPOSTA COMERCIAL Nº 022/2021

DADOS DA PROPOSTA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR - SAMUS

Contato: Danielle Oliveira - Secretária da SEMUS – Paço do Lumiar

CONTRATADO: IEL - Instituto Euvaldo Lodi – DR CNPJ: 06.303.549/0001-31

Contato: Eduardo Bezerra; Telefone: (98) 3212-1810 E-mail: eduardobezera@fiema.org.br

1 OBJETO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Operacionalização do Programa de Intermediação de Estágio junto a CONTRATANTE.

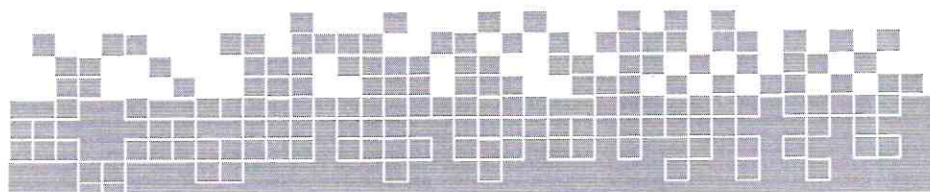
2 SERVIÇOS

O IEL oferece as seguintes opções de serviços, para auxiliar a concedente em seu Programa de Estágio:

- Corresponde ao processo de selecionar, em meio ao universo de currículos disponíveis, uma amostra de tamanho variável (de acordo com a necessidade do cliente) de candidatos suficientes para a(s) oportunidade(s) oferecida(s).
- A seleção ocorre após a etapa de triagem de currículos e culmina com o envio dos candidatos com perfis mais compatíveis com a vaga obtidos, selecionados através da aplicação de redação e entrevista com a psicóloga.
- A formalização do estágio constitui o ato de emissão de termos de compromisso, aditivos e/ou rescisões, bem como a inclusão no seguro de acidentes pessoais.
- Processo de geração folha de pagamento dos estagiários e repasse dos valores aos mesmos.

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Comprometer-se em aplicar a lei 11.788/08;
- b) Fornecer ao CONTRATADO as informações necessárias para execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento dos valores discriminados no item 5.



4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Manter Convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da Contratante, em consonância com a Lei de Estágio (Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008);
- c) Realizar processo de administração de estágio de acordo com a proposta aceita pela empresa;
- d) Acompanhar a realização do estágio junto ao Contratante, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino as informações pertinentes;
- e) Notificar à Contratante qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino, evitando com isso caracterização de qualquer vínculo trabalhista.

5 INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Para o custeio administrativo do Programa de Estágio e para a cobertura dos demais encargos decorrentes do processo de Intermediação de estágio, a Contratante pagará mensalmente ao IEL/MA a taxa administrativa **R\$ 50,00** por estagiário contratado. Abaixo valor estimado para contratação de **80 estagiários**:

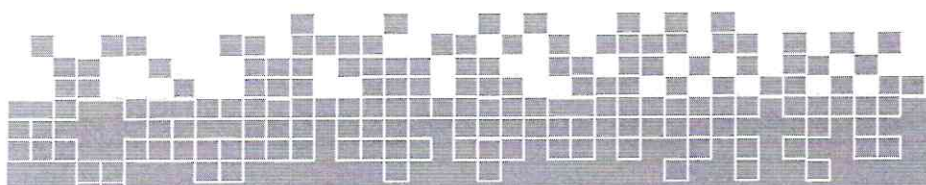
Taxa Administrativa Mensal: R\$ 4.000,00

Taxa Administrativa 6 meses: R\$ 24.000,00

Previsão de Custos

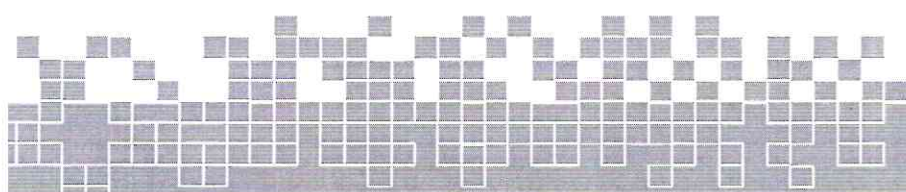
Nível	Valor de bolsa	Transporte	Quantidade	Total
Técnico	R\$	R\$	35	R\$ 24.000,00
Superior	R\$	R\$	45	

Previsão de Valor Global do Projeto 24.000,00.



6 DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O contrato objeto desta proposta poderá ser denunciado a qualquer tempo mediante aviso prévio com antecedência mínima de 60 dias corridos, respeitando-se o pagamento pelos serviços já prestados, e suspenso ou rescindido automaticamente, a escolha do CONTRATADO, em caso de inadimplemento.
- b) A falta de utilização de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes deste instrumento não se constituirá novação, nem importará renúncia, mas mera tolerância.
- c) A inadimplência acarretará a suspensão da prestação dos serviços, ficando a parte inadimplente obrigada a efetuar o pagamento dos serviços já efetuados.
- d) Este instrumento tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil.
- e) Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1,0% ao mês e atualização monetária pelo IPCA (FGV) ou, na extinção deste, por índice equivalente, até a data da liquidação dos títulos.
- f) A todo tempo durante o prazo desta PROPOSTA e por um período de 24 meses após o seu término ou rescisão por qualquer motivo, os partícipes deverão tratar as informações trocadas ou disponibilizadas entre si ou que venham a tomar conhecimento como resultado do desenvolvimento do objeto desta PROPOSTA (doravante denominadas de Informações Confidenciais), com absoluto sigilo e não deverão revelá-las ou transmiti-las a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito do outro Partícipe.
- g) Toda e qualquer divulgação, propaganda e publicidade relativa ao presente instrumento particular, às ações empreendidas e/ou delas decorrentes, feita por qualquer das partes deverá fazer expressa referência ao nome, à marca e à participação de ambas as partes obedecida a programação visual respectiva e com idêntico destaque, forma, tamanho e proporção.
- h) Fica eleito o foro da comarca de São Luís, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento.
- i) A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da mesma.



Proc: 4660/21
Fls: 21
Rubrica: [assinatura]

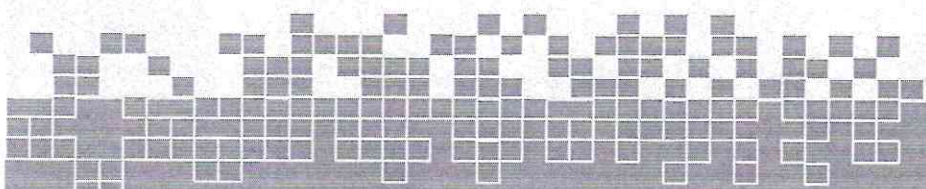
De acordo, autorizo o(s) serviço(s)
discriminado(s).

Em 02 de Julho de 2021.

[assinatura]

Coordenação Regional do IEL
Michele Frota do Vale
Contratato

Representante da Contratante






Proc: 4660/21
Fls: 21
Rubrica: *[assinatura]*



INSTITUTO EUVALDO LODI

Casa da Indústria Albano Franco (2º andar)
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Retorno da Cohama,
São Luís-MA, CEP: 650650-645
(98) 3212-1813

  ielmaranhão
 www.fiema.org.br/iel